



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**PROCESSO BASE Nº 1993/2022, SMED**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2022**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA A  
CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE  
COZINHA PARA REALIZAÇÃO DO  
PREPARO DE MERENDA ESCOLAR.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Favio Marcel Telis Gonzalez, no uso de suas atribuições, torna público, que o Pregoeiro instituído pela Portaria nº **1205/2021**, estará reunido com sua Equipe de Apoio, para Abertura, via Sistema Eletrônico, das Propostas e posterior Documentações de Habilitação para licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2022**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE COZINHA PARA REALIZAÇÃO DO PREPARO DE MERENDA ESCOLAR**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, e a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

A abertura das Propostas ocorrerá em Sessão Pública às **09h00min** do dia **06/04/2022**, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília-DF.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.jaguarao.rs.gov.br](http://www.jaguarao.rs.gov.br), sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari, Internet Explorer e Google Chrome. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-1999, ramal 22, ou (53) 3261-5880, ou no Núcleo de Licitações, desta Prefeitura Municipal, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, de segunda à sexta-feira, no horário das **08h00min às 12h00min**.

**1 - OBJETO:**

**1.1** - Constitui Objeto da presente Licitação aos quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme o **Termo de Referência, Anexo IX**, nos Locais especificados no **Anexo I**, deste Edital.

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE COZINHA PARA REALIZAÇÃO DO PREPARO DE MERENDA ESCOLAR**.

**2 - DA ABERTURA:**

**2.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em Sessão Pública, via Sistema Eletrônico, dirigido pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**2.2** - Somente poderão Participar da Sessão Pública as empresas que cadastrarem/Apresentarem as suas Propostas através do Site citado acima, até a data da abertura, com **horário** findo às **08h55min**, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Propostas.

**2.3** - Ocorrendo Decretação de Feriado ou Outro Fato Superveniente que Impeça a realização desta licitação, na Data acima Mencionada, o Evento será automaticamente transferido para o primeiro (01º) dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de Nova Comunicação.

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)

**3.1** - Poderão participar deste Pregão, as empresas Interessadas do Ramo, que atenderem a Todas as Exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à Documentação e estiver devidamente Cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema do Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2** - Não poderão **Participar** da presente **licitação**, as empresas que:

**3.2.1** - Estejam cumprindo Suspensão Temporária de Participação em licitação e Impedimento de Contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS;

**3.2.2** - Tenham sido Declaradas Inidôneas para licitar e que Existam Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades Públicas de Toda a Federação;

**3.2.3** - Encontram-se sob Falência ou Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação;

**3.2.4** - Licitantes que se apresentem Constituídas na forma de Empresa em Consórcio;

**3.2.5** - Empresa que tenham Sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de Jaguarão.

**3.3** - Como Requisito para Participação neste Pregão Eletrônico, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá Manifestar o Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas no Edital.

## 4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

**4.1** - Para Participar do Pregão, o licitante deverá se Credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.2** - O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de Chave de Identificação e de Senha, Pessoal e Intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

**4.3** - O Credenciamento do licitante, junto ao Provedor do Sistema, implica a Responsabilidade Legal do licitante ou seu Representante Legal e a presunção de sua Capacidade Técnica para realização das Transações Inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.4** - O uso da Senha de Acesso ao Sistema Eletrônico é de Inteira e Exclusiva Responsabilidade do licitante, incluído qualquer Transação efetuada Diretamente ou por seu Representante, não cabendo ao Provedor do Sistema ou ao Município de Jaguarão - RS, promotor da licitação, qualquer Responsabilidade por Eventuais Danos decorrentes de Uso Indevido da Senha, ainda que por Terceiros.

## 5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS VIA SISTEMA ELETRÔNICO:

**5.1** - A Participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á por meio de Senha Privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, contendo **Marca do Material/Produto**, **Valor Unitário** e **Valor Total** do Item e demais informações necessárias, até o **Dia** e **Horário** previsto no subitem 2.2, deste Edital.

**5.2** - A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **Exclusivamente por Meio do Sistema Eletrônico**.

**5.3** - O licitante se Responsabilizará por Todas as Transações que forem efetuadas em seu Nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e Verdadeiras suas Propostas, assim como os lances Inseridos durante a Sessão Pública.

**5.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo Ônus decorrente da perda de negócios diante da Inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua Desconexão.

**5.5** - O item de Proposta que eventualmente contemple o Material/Produto que não correspondam às especificações contidas no **Anexo I**, serão Desconsiderados.

**5.6** - Na Proposta, cujo prazo de **Validade** é de no **mínimo 60 (sessenta)** dias, serão considerados obrigatoriamente:

**5.6.1** - Preço Unitário, em Moeda Corrente Nacional, expresso em algarismo com no máximo duas (02) casas decimais após a vírgula;

**5.6.2** - As especificações detalhadas do Objeto ofertado, consoante as exigências do presente Edital;

**5.6.3** - Inclusão de Todas as Despesas que influam na formação do Valor, tais como Transporte, Seguro, Frete, Tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais), Obrigações Sociais, Trabalhistas, Fiscais, Encargos Comerciais ou de Qualquer Natureza e Todos os Ônus Diretos ou Indiretos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

5.6.4 - O Objeto ofertado deverá ser de Qualidade e deverá atender aos padrões exigidos pelo mercado, as Normas da ABNT, NBR, NR, do INMETRO e ANVISA, no que couber.

5.7 - Poderão ser Admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não Comprometam o Interesse Público, e da Administração.

### 6 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:

6.1 - O Pregoeiro via Sistema Eletrônico, dará Início à Sessão Pública, na Data e Horário previstos no Preâmbulo, deste Edital, com a divulgação da melhor Proposta para cada item.

### 7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 - Aberta a Etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu Recebimento e respectivo Valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **Valor Unitário de Cada Item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem Inferiores ao Último Lance que tenha sido anteriormente registrado no Sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois (02) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro (01º) lugar pelo Sistema Eletrônico.

7.5 - A Etapa de lances será aberta em blocos de, no máximo, 10 (dez) itens, a fim de facilitar a condução do processo.

7.6 - Encerrada uma Etapa, abrir-se-á uma Nova, também com no máximo mais 10 (dez) itens ou com os itens restantes, caso esse número não chegue a 10 (dez).

7.7 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

7.8 - Ao final de cada Etapa da Sessão Pública, transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente, determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será Automaticamente Encerrada a Recepção de lances daquela Etapa.

7.9 - No caso de Desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da Etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9.1 - Quando a Desconexão persistir por Tempo Superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será Suspensa e terá Reinício somente após a Comunicação Expressa aos participantes.

7.10 - Após o fechamento da Etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo Sistema Eletrônico Contrapropostas Diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de Menor Valor, para que seja obtido Preço Melhor, bem como decidir sobre a sua Aceitação.

7.11 - Após comunicado do Pregoeiro, o licitante detentor da Melhor Oferta deverá comprovar a situação de Regularidade, conforme Documentação exigida no item 10, deste Edital, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

7.11.1 - A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

### 8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA DOCUMENTAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - Após análise da Proposta e Documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2 - Na hipótese da Proposta ou do lance de Menor Valor Não ser Aceito ou se o licitante Vencedor Desatender às exigências de Habilitação, o Pregoeiro examinará a Proposta ou Lance subsequente, Verificando a sua Aceitabilidade e procedendo a sua Habilitação na Ordem de Classificação, segundo o critério do Menor Preço e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou Lance que atenda ao Edital.

8.3 - Havendo conveniência por parte da Administração, poderão ser Solicitados, a qualquer tempo, Testes e Análises do Material/Produto entregue junto à Administração, cujas Despesas correrão Por Conta do licitante.

8.4 - O licitante que Não Atender ao disposto no subitem anterior, em Prazo Estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à Desclassificação do item Proposto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

8.5 - A Proposta da licitante deverá ser feita em **papel timbrado** da empresa, em uma **única via** datilografada/digitada, **sem rasuras**, na qual deverão constar as seguintes especificações:

8.5.1 - Nome, Endereço, Dados de Contato, CNPJ e Inscrição Estadual;

8.5.2 - Número do Processo e do Pregão;

8.5.3 - Descrição do Objeto da presente licitação, com a descrição do Material/Produto, especificações e detalhes, em conformidade com as exigências constantes neste Edital - **Anexo I**;

8.5.4 - Se apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, **Anexo IV**, deste Edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, deverá ser assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no Idioma Oficial do Brasil, **sem rasuras**, **emendas** ou **entrelinhas**, constando o **Preço Unitário do Item**, expresso em Reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no Valor Unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo Todas as folhas ser rubricadas;

8.5.5 - Prazo de Validade da Proposta de no **mínimo 60 (Sessenta)** dias.

8.5.6 - Na Proposta Financeira deverá estar mencionando o **Preço Unitário do Item** do Objeto desta licitação, **Incluídos** todos os **Custos**, inclusive (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do empreendimento, Custo do Frete até a Sede do Município, etc.), conforme planilha constante no **Anexo IV**, deste Edital.

8.5.7 - Deverá ser **Apresentada e Entregue juntamente com a Proposta Financeira, PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique discriminado Item por Item o que compõe o Preço Final do Material/Produto (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do empreendimento, Custo do Frete até a Sede do Município, etc.), tendo como exemplo a Planilha constante no Anexo VIII, deste Edital.**

8.6 - Os Preços dos Materiais/Produtos cotados serão Fixos e Irreajustáveis, devendo estar incluídos nos Preços Todos os Tributos Incidentes ou que venham a Incidir sobre o Material/Produto, inclusive o Frete, Carga e Descarga no Local que a Prefeitura designar e outros.

8.7 - A Proposta que não atender as **Exigências** deste Instrumento, bem como Alterar a Especificação da Proposta, ou aquelas que ofertarem alternativas serão **Desclassificadas**, pois quaisquer **Inserções** na Proposta que visem Modificar, Extinguir ou Criar Direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como **Inexistentes**, aproveitando-se a Proposta no que Não for Conflitante com o Instrumento Convocatório.

8.7.1 - Não serão consideradas as Propostas que deixarem de Atender quaisquer das disposições deste Edital, que sejam Omissas ou Apresentem Irregularidades Insanáveis, bem como aquela(s) Manifestamente Inexequível(is), presumindo-se como tais, as que contiverem Valores Irrisórios ou Excessivos, ou aquelas que Ofertarem Alternativas.

8.8 - Prevalecerá o Menor Preço Unitário do Item.

8.9 - Não será permitida Cotação Inferior às Quantidades previstas no Edital e seus Anexos.

8.10 - No Preço do Material/Produto a licitante deverá Incluir as Despesas com Salários, Encargos Sociais, Fiscais e Comerciais, bem como quaisquer Outras Despesas relativas, Inclusive os Impostos e as Taxas, quando aplicáveis.

8.10.1 - Deverá vir na Proposta de Preço, o número da **Conta Bancária** para depósito.

8.11 - Na classificação Final do Item, o Sistema Eletrônico detectará a presença de Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, detentora da Proposta de Menor Valor, a qual poderá apresentar Novo Lance, Inferior àquela considerada até então, de Menor Preço, situação em que será declarada Vencedora da disputa, sempre que a diferença entre sua última Proposta Escrita ou Digitada, e o Valor classificado em primeiro (01º) lugar for inferior a 05 % (cinco por cento), no Prazo e na Forma, estipulado no Sistema Eletrônico.

8.12 - Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma do subitem anterior, Não Apresentar Nova Proposta, inferior a de Menor Preço, será facultada, pela Ordem de Classificação, às demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.11 deste Edital, a apresentação de Nova Proposta, no Prazo e na Forma prevista neste item.

8.13 - Se nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte satisfizer as Exigências, será Declarado Vencedor do certame o licitante detentor da Proposta originariamente de Menor Valor.

8.14 - O disposto nos subitens referentes à Microempresa deste Edital, não se aplica as hipóteses em que a Proposta de Menor Valor Inicial tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.15 - Concluída a Fase de Classificação das Propostas, será aberto o envelope “Documentação” da proponente, cuja Proposta tenha sido Classificada em Primeiro (01º) lugar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**8.16** - Sendo Inabilitada a Proponente cuja Proposta tenha sido Classificada em primeiro (01º), o Pregoeiro e a Equipe de Apoio prosseguirão com a Abertura do envelope “Documentação” da proponente Classificada em segundo (02º) lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a Habilitação de uma (01) das licitantes.

**8.17** - Constatado o Atendimento das Exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e Habilitada será Declarada Vencedora do Certame.

**8.18** - Declarada a Vencedora, qualquer licitante poderá Manifestar Imediata e Motivadamente a Intenção de Recorrer, quando lhe será concedido o Prazo de 03 (três) dias Úteis para apresentação das Razões do Recurso, ficando as Demais licitantes desde logo Intimadas para Apresentar Contrarrazões em Igual número de Dias, que começarão a correr do Término do Prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada imediata vista dos autos do processo, artigo 26, do Decreto nº 5.450/05.

**8.19** - O acolhimento de Recurso importará a invalidação apenas dos Atos Insuscetíveis de aproveitamento.

**8.20** - A Ausência de Manifestação Imediata e Motivada da (s) licitante (s) Implicará (ão) a Decadência do direito de Recurso e a Adjudicação do Objeto da licitação à Vencedora.

**8.21** - Os envelopes contendo a Documentação relativa à Habilitação das licitantes Desclassificadas e da (s) não declarada (s) vencedora (s) permanecerá (ão) sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da Contratação.

**8.22** - Após as Análises acima, da Proposta e Documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante Vencedor.

### 9 - DA HABILITAÇÃO:

**9.1** - Os Documentos necessários à Habilitação na presente licitação, deverão ser apresentados em Original, ou por Cópia com Autenticação procedida por Tabelião, pelo Pregoeiro ou por Servidor integrante da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de JAGUARÃO - RS, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de Órgão da Imprensa Oficial onde tenha (m) sido publicado (s).

**9.2** - Os Documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os Documentos referentes às Propostas e à Habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no Idioma Oficial do Brasil (Língua Portuguesa).

**9.3** - Quaisquer Documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em Língua Estrangeira, deverão ser Autenticados pelos respectivos Consulados, mediante Reconhecimento da Assinatura do Tabelião ou Notário do País de Origem, que tiver Reconhecido a Firma do emitente de tais Documentos além de serem Traduzidos para o Idioma Oficial do Brasil por Tradutor Juramentado.

**9.4** - A Autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por Servidor integrante da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, poderá ser efetuada, em horário de expediente, no Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, situada na Avenida 27 de Janeiro, 422, Centro, CEP 96.300-000, no horário das 08h00min às 12h00min, obedecendo os Prazos, do subitem 7.11.

**9.5** - O CNPJ/MF a ser indicado nos Documentos da Proposta de Preço e da Habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente Faturará e Fornecerá o Objeto da presente licitação.

**9.6** - Não serão Aceitos Documentos apresentados por meio de e-mail, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

### 10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**10.1** - A Documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Edital e conter, obrigatoriamente, Todos os requisitos abaixo, sob Pena de Inabilitação.

**10.2** - A Documentação relativa à Habilitação Jurídica, conforme a Constituição consistirá em:

**10.2.1** - Cópia da Cédula de Identidade do Proprietário da Empresa licitante, no caso de Empresa Individual;

**10.2.2** - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

**10.2.3** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente Registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de Documentos de Eleição de seus Administradores;

**10.2.4** - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de Prova de Diretoria em Exercício;

**10.2.5** - Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a Atividade assim exigir.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)

**10.3** - A Documentação relativa à **Habilitação Fiscal**, conforme a Constituição consistirá em:

**10.3.1** - Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), da mesma licitante que irá Faturar e Fornecer o Objeto licitado.

**10.3.2** - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao Domicílio ou Sede da Licitante, pertinente ao seu Ramo de Atividade e compatível com o Objeto Contratual.

**Observação:** A Prova de Cadastro deve dizer respeito com o Objeto licitado, isto é, se o Objeto é a Prestação de Serviços, o licitante deve ter Cadastro no Município de sua Sede, se não houver, Alvará de Localização, **Válido e Atualizado**. Se o Objeto for o Fornecimento de Bens, o licitante deverá ter Cadastro no Estado de sua Sede. A Prova de Cadastro tem correlação direta com a Incidência Tributária da contratação.

**10.3.3** - Prova de Regularidade quanto aos Tributos ou Encargos Sociais administrados pela **Secretaria da Fazenda do Brasil - RFB** e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Negativa Conjunta Negativa)**.

Observação: Tendo em vista o art. 2º da lei nº 11.457/2007 e o art. 1º da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à seguridade Social, prevista no art. 29, IV da lei 8.666/1993, de forma conjunta com as demais obrigações perante à União.

**10.3.1.1** - Com Base nas Informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: [www.portal.fazenda.gov.br](http://www.portal.fazenda.gov.br)), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a **contribuições previdenciárias** para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a certidão específica previdenciária e a certidão conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**10.3.4** - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, do Domicílio ou Sede do licitante, abrangendo Todos os Tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão (ões) expedida pelo mesmo;

**10.3.5** - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do Domicílio ou Sede do licitante, abrangendo Todos os Tributos administrados pelo Município;

**10.3.6** - Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**, demonstrando situação Regular.

**10.3.7** - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, emitida pelo **Tribunal Superior do Trabalho (TST)**.

**10.4** - A Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme a Constituição consistirá em:

**10.4.1** - Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial** e/ou **Extrajudicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde a licitante possua sua Sede, com data de **emissão não superior a 30 (trinta)** dias da Data designada para o Recebimento dos Documentos de Habilitação, ou Certidão emitida pela Instância Judicial Competente (o Juízo do processo de Recuperação Judicial), Certificando que o interessado está Apto Econômica e Financeiramente a Participar de procedimento licitatório nos Termos da lei nº 8.666/1993.

**10.5** - A Documentação relativa aos **Requisitos Complementares de Habilitação**, consistirá em:

**10.5.1** - Declaração Assinada por quem de direito, que Não Emprega Menores de 18 (dezoito) anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre, ou Menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na Condição de Aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, segundo o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, conforme modelo do **Anexo III**, deste Edital.

**10.5.2** - Declaração da licitante, comprometendo-se a Informar a qualquer Tempo, sob as Penalidades cabíveis, a Existência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Contratação e Habilitação com a Administração Pública, conforme modelo do **Anexo V**, deste Edital.

**10.5.3** - Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que Atende, Conhece e Aceita o Inteiro Teor do Edital deste Pregão, ressalvado o Direito Recursal, bem como de que recebeu Todos os Documentos e Informações necessárias para o cumprimento Integral das obrigações desta licitação, conforme modelo do **Anexo VI**, deste Edital.

**10.5.4** - Os Documentos exigidos para Habilitação, bem como a Proposta Vencedora Ajustada ao Lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 02 (duas) horas, através do e-mail



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)

[licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br), com posterior encaminhamento do Original ou Cópia Autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a Sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração em envelope Fechado e Rubricado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

#### RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

#### CNPJ.

#### 10.6 - Das Disposições Gerais sobre a Habilitação:

**10.6.1** - Os Documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em Original, por qualquer processo de Cópia Autenticada em Cartório ou por Servidor do Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal ou por meio de Publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

**10.6.1.1** - Os Documentos previstos poderão ser Autenticados pelo Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal a partir do Original, nos horários de expediente, segundo o subitem 9.4, do Edital.

**10.6.1.2** - Os Documentos dos subitens 10.3 e 10.4, possíveis de terem sua Autenticidade Verificada, poderão ainda ser extraídos de Sistemas Informatizados (internet) ficando sujeitos à comprovação de sua Veracidade pela Administração;

**10.6.2** - No volume relativo à Documentação de Habilitação, preferencialmente, deverá constar um índice com a discriminação de cada Documento apresentado, com a indicação de suas respectivas folhas, sendo obedecido à sequência das solicitações deste Edital.

**10.6.3** - Não serão Aceitos Documentos de Habilitação apresentados por quaisquer Outros meios que não os expressamente nos subitens anteriores.

**10.6.4** - Documento **Vencido** e documento **Apócrifo** serão tidos como Inexistentes e considerar-se-á Inabilitada a licitante que o apresentar, Independentemente da natureza da empresa.

**10.6.5** - Não serão Aceitos Protocolos de Entrega ou Solicitação de Documento em Substituição aos Documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

**10.6.6** - As Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP, por ocasião da Participação neste Certame, deverão apresentar Toda a Documentação Exigida, inclusive quanto à Comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma Restrição (**tributo**), artigo 43, da lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**10.6.7** - Sob Pena de Inabilitação, Todos os Documentos apresentados para Habilitação deverão estar em Nome da Licitante, que Efetivamente Entregará o Objeto licitado.

#### 11 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP:

**11.1** - As Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme definição prevista nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretendam se Beneficiar nesta licitação do Regime Diferenciado e Favorecido previsto naquela lei, **Devem Apresentar**, além de Todos os Documentos exigidos para o envelope de **Documentação de Habilitação e Proposta**, DECLARAÇÃO, podendo ser Firmada pelo Representante Legal, ou Contador, ou Técnico em Contabilidade, devidamente Registrado no seu Conselho, de que se **enquadra** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com modelo constante do **Anexo VII**, deste Edital.

**11.2** - A Não Apresentação da Declaração especificada no subitem 11.1, não é motivo de Inabilitação da licitante, entretanto a sua Omissão será entendida como Renúncia a qualquer Privilégio, recebendo, portando, o mesmo Tratamento das demais Empresas Não Beneficiadas pelo disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06.

#### 12 - DA ADJUDICAÇÃO:

**12.1** - Constatado o Atendimento das Exigências fixadas no Edital, a licitante que Ofertar o Menor Preço será declarada Vencedora, sendo-lhe Adjudicado o(s) Objeto(s) do(s) item(ns) do Certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)

**12.2** - Em caso de Desatendimento das Exigências de Habilitação o Pregoeiro Inabilitará a licitante e Examinará as Ofertas subsequentes e Qualificação das licitantes, na Ordem de Classificação e, assim, Sucessivamente, até a apuração de Uma que Atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante Declarada Vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja Obtido Preço Melhor.

**12.3** - Encerrado o Julgamento das Propostas e da Habilitação, o Pregoeiro proclamará a Vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para Manifestarem a Intenção de Interpor Recurso, esclarecendo que a Falta dessa Manifestação Expressa, Imediata e Motivada, importará na Decadência do Direito de Recorrer por parte da licitante.

### 13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**13.1** - Ao final da Sessão, depois de Declarada a(s) licitante(s) Vencedora(s) do Certame, qualquer licitante poderá Manifestar Imediata e Motivadamente a Intenção de Recorrer, com Registro em formulário próprio do Sistema Eletrônico das suas Razões - se Aceito pelo Pregoeiro -, podendo Juntar Memoriais no Prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo Intimadas para apresentar Contrarrazões em igual número de dias, que começarão a Correr do Término do Prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada Vista imediata dos Autos.

**13.1.1** - As **Razões** de recurso, contra a Declaração da licitante Vencedora, deverão ser **Incluídas** na página do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde foi feito download do Edital e é Executada a Sessão do Pregão Eletrônico, assim como as **Contrarrazões**.

**13.1.2** - A Intenção Motivada de Recorrer é aquela que Identifica, Objetivamente, os Fatos e o Direito que o licitante pretende que sejam Revistos pelo Pregoeiro.

**13.2** - A falta de Manifestação Imediata e Motivada da licitante em Recorrer, ao Final da Sessão do Pregão, importará na Preclusão do Direito de Recurso e na Adjudicação do Objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante Vencedora.

**13.3** - O acolhimento de Recurso importará na Invalidação apenas dos Atos Insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4** - Não serão **Conhecidos** os **Recursos** interpostos após os respectivos **Prazos Legais**, bem como os encaminhados por **e-mail**, **correios** ou entregues **pessoalmente**.

**13.5** - Decairá do Direito de Impugnar perante a Administração, os Termos desta licitação, aquela que os Aceitando sem Objeto, venha Apontar, depois do Julgamento, Falhas ou Irregularidades que a Viciaria, hipótese em que tal Comunicação Não terá Efeito de Recurso.

**13.6** - Os Autos do Processo Administrativo permanecerão com Vista Franqueada aos Interessados na Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, Núcleo de Licitações, sito na Avenida 27 de Janeiro, 422, CEP 96.300-000, Centro, Jaguarão - RS.

**13.7** - A Fase Recursal deverá ser Formalmente Anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes sobre sua Intenção de Recorrer ou Não, e Declarará, expressamente, que só serão conhecidos os Recursos Interpostos Antes do Término da Sessão.

**13.8** - Também não serão conhecidas as Contrarrazões a recursos Intempestivamente apresentados.

**13.9** - O Recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito Suspensivo.

### 14 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E PRAZOS:

**14.1** - Os Preços deverão ser Expressos em Reais (R\$) e de conformidade com o item 05, deste Edital.

**14.2** - Os Preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão Fixos e Irreajustáveis, conforme subitem 5.6 deste Edital, ressalvado os casos de Desequilíbrio Comprovados de acordo com a lei.

**14.3** - Nos Preços Propostos presumem-se inclusos Todos os Tributos e/ou Encargos Sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com Seguros, Fretes, Cargas, Descargas e Outras.

**14.4** - O Pagamento será efetuado, contra empenho, em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega dos Materiais/Produtos por parte da empresa vencedora, acompanhado das Notas Fiscais/Faturas, bem como acompanhada do Atestado de Recebimento, pelo Responsável do Almoxarifado Central, ou da Secretária Requisitante, ou por ele designado e, ainda, pelo Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato, atestando que o Material/Produto foi Efetivamente Entregue, Verificado e Aceito pela CONTRATANTE.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**14.4.1** - Neste Documento deverá constar que os Materiais/Produtos entregues preenchem Todas as características descritas no Instrumento Convocatório da licitação e está de acordo com o ofertado na Proposta da empresa.

**14.5** - A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na Proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, e o Pagamento, será realizado através de Ordem Bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua Conta Corrente.

**14.6** - Não será Efetuado qualquer Pagamento ao CONTRATADO enquanto houver Pendência de liquidação da Obrigação Financeira em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

**14.7** - Ocorrendo Atraso no Pagamento, pela Administração, o Valor será Atualizado Financeiramente com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do Efetivo Pagamento, mediante aplicação da fórmula “*pro rata tempore*”, calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**14.8** - Serão processadas as Retenções Previdenciárias, quando for o caso, nos Termos da Lei que regula a matéria.

**14.9** - Havendo Incorreção no Documento de Cobrança ou qualquer outra Circunstância que Impeça a liquidação da Despesa, esta ficará Pendente, e o Pagamento Sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas Saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer Ônus por parte da CONTRATANTE.

**14.10** - No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as Correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, devendo ser devolvidos no mesmo prazo, Não Respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na Liquidação dos Pagamentos correspondentes.

**14.11** - Os Valores serão Revistos a Requerimento da CONTRATADA, sempre que houver Acréscimos nos Preços dos Insumos que compõe o seu Custo, desde que comprovado o Impacto-Financeiro;

**14.12** - Quando houver Redução do Preço dos Materiais/Produtos, também por determinação do Governo Federal, serão Reduzidos os Preços dos Materiais/Produtos, de acordo com as Cotações deste Insumo nas Planilhas de Custos.

**14.13** - Não serão aceitas solicitações de Pagamentos Fora dos Prazos previstos pelo Município.

**14.14** - Deverá vir na Nota Fiscal/Fatura, ou Anexa a ela, o número

### 15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**15.1** - As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

#### Secretaria Municipal de Educação e desporto.

Educação Infantil: Principal: 5624 – Outros Serviços de Terceiros

Desdobramento: 25839 – Serviços técnicos profissionais

001-Recurso Livre

Ensino Fundamental: Principal: 5659 – Outros Serviços de Terceiros

Desdobramento: 25345 – Serviços técnicos profissionais

001-Recurso Livre

### 16 - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA: conforme Termo de Referência, Anexo **IX**:

**16.1** - O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização das Secretarias solicitantes, bem como proceder à Prestação de Serviço Auxiliar de Cozinha para Manipulação de Alimentos para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Projeto AABB Comunidade, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, de acordo com o **Termo de Referência**, com as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, ANVISA, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores, dos docentes e dos discentes, Prestação de Serviço Contínuo de Manipulador de Alimentos para as Escolas Municipais e Projeto AABB



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Comunidade, no período de **08h:00min** por Dia, de **segunda a sexta-feira**, com **dois (02) turnos** de 04 (quatro) horas, com intervalo, a ser acordado entre as partes, mas no máximo, de 02 (duas) horas entre os turnos, ou em local em que estas indicarem, sempre no Município de Jaguarão RS;

**16.2** - A Prestação de Serviço objeto deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas Secretarias Municipais requisitantes, e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pela CONTRATADA, **imediatamente**, contado a partir da notificação;

**16.3** - Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**16.4** - A Prestação de Serviços de Auxiliares de Cozinha para Manipulação de Alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser retificado imediatamente à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

**16.5** - A execução da Prestação de Serviços de Auxiliares de Cozinha para Manipulação de Alimentos deverão ser efetuadas nos **locais indicados** no **Anexo I**, deste Edital.

**16.6** - Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Serviços, por período igual ao do Contrato;

**16.7** – Prazo de entrega coincidir conforme termo de referência.

**16.8** - Caso a(s) Empresa(s) Classificada(s) em primeiro (01º) lugar Não Receber ou Não Retirar a Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente, no Prazo de 03 (três) dias Úteis, a Administração Convocará a Classificada em segundo (02º) lugar para efetuar o Fornecimento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (1º) colocado, podendo ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com este, para que seja obtido preço melhor, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações referidas no artigo 81, da Lei nº 8.666, de 1993, e assim Sucessivamente quanto aos demais Classificados, aplicadas aos Faltosos as Penalidades cabíveis. Artigo 81, da Lei 8.666/93, artigo 13, da Lei 7.892/13,

**16.9** - A segunda (02ª) Classificada só poderá Fornecer à Administração, quando estiver Esgotada a capacidade de Fornecimento da primeira (01ª), e assim Sucessivamente, de acordo com o Consumo Anual previsto para cada item do **Anexo I**, deste Edital e conforme termo de Referência em anexo.

### **17 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**17.1** - A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria requisitante, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

**17.2** - **O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta**, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

**17.3** - O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.

### **17.4 - Do Reajuste:**

**17.4.1** - No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o **IPCA**.

**17.4.2** - A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

### **18 - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO PRODUTO:**

#### **18.1 – Conforme Termo de Referência em anexo.**

### **19 - DAS PENALIDADES:**

**19.1** - Pelo Inadimplemento das Obrigações, seja na condição de Participante do Pregão Eletrônico ou de CONTRATADA, a licitante, conforme as Infrações, estarão sujeitas às seguintes Penalidades:

**19.1.1** - Deixar de apresentar a Documentação exigida no certame: Suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**19.1.2** - Manter comportamento Inadequado durante o Pregão: Afastamento do certame e suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**19.1.3** - Deixar de manter a Proposta (recusa injustificada para Contratar): Suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Contratação;

**19.1.4** - Executar o Contrato com Irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *Advertência*;

**19.1.5** - Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor dos Materiais/Produtos licitados, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

**19.1.5.1** - As multas apuradas conforme determinações constantes dos subitens anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

#### **19.2 - Pela Inexecução Contratual:**

**19.2.1** - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**19.2.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**19.2.3** - As multas apuradas conforme determinações constantes dos subitens anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

**19.2.4** - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

**19.2.5** - Quando a Contratada ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)

Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**19.2.6** - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

**19.2.7** - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

**19.2.8** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

### **19.3 RESCISÃO CONTRATUAL:**

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua Rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

### **20 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**20.1** - Os Interessados poderão solicitar Esclarecimentos, Providências ou Impugnar os Termos do presente Edital, por Irregularidade Comprovada, Protocolizando o Pedido de acordo com os Prazos do artigo 18 e 19, do Decreto Federal nº. 5.450/05, Exclusivamente por Meio Eletrônico, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no Prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (53) 3261 - 5880.

**20.1.1** - As solicitações de Esclarecimentos, Providências referentes ao Processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**20.2** - Não serão Reconhecidas as Impugnações Interpostas, quando já Decorridos os respectivos Prazos Legais.

**20.3** - Acolhida à Petição Impugnando o Ato Convocatório, será designada Nova Data para a realização do Certame, Exceto quando, Inquestionavelmente, a alteração Não Afetar a formulação das Propostas.

### **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1** - A Administração, após os procedimentos Internos de Elaboração do Instrumento Contratual, enviará por meio físico ou eletrônico, (via e-mail, fornecido pela licitante, em arquivo PDF), o Contrato à Vencedora do Certame ou a Convocar para a sua Assinatura.

**21.1.1** - A CONTRATADA deverá no Prazo de 05 (cinco) dias Úteis (após o recebimento), devolver o Contrato à CONTRATANTE, devidamente Assinado, ou caso Convocada, comparecer na Sede da Administração Municipal (Procuradoria Municipal) para Assiná-lo, conforme endereço Discriminado no subitem **21.4**, deste Edital, sob Pena de Decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das Sanções previstas no subitem **19.1.3**, deste Edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o Instrumento à sua disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, após estar Assinado por Todas as partes.

**21.2** - O Prazo de que trata o subitem **21.1.1**, deste Edital, poderá ser prorrogado uma (01) vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo;

**21.3** - Se dentro do Prazo, o Convocado Não Assinar o Contrato, a Administração Convocar os licitantes Remanescentes, na Ordem de Classificação, para a Assinatura do Contrato em Igual Prazo e nas mesmas Condições Propostas ao primeiro (01º) classificado, inclusive quanto aos Preços Atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então Revogará a licitação, sem prejuízo da Aplicação da Pena de Multa, no Valor correspondente a 10% (dez por cento) do Valor de Contrato e mais a Suspensão Temporária da Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração por Prazo de 02 (dois) anos;

**21.4** - O Núcleo de Licitações, da Prefeitura do Município de Jaguarão - RS, situa-se na Avenida 27 de Janeiro, 422, tendo o seu expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min., e telefone (53) 3261-5880.

**21.4.1** - - Quaisquer Informações ou Dúvidas de Ordem Técnica, bem como aquelas decorrentes de Interpretação do Edital, deverão ser solicitadas Exclusivamente por meio Eletrônico via internet, no site



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ao Município de Jaguarão/RS, Núcleo de Licitações, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias Úteis da Data marcada para Abertura da Sessão Pública.

**21.5** - Os Questionamentos Recebidos e as Respectivas Respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de Todos os Interessados no Município, no Núcleo de Licitações.

**21.6** - Ocorrendo Decretação de Feriado ou Qualquer Fato Superveniente que Impeça a realização de Ato do Certame na Data Marcada, a Data constante deste Edital será Transferida, Automaticamente, para o primeiro (01º) dia Útil ou de expediente normal subsequente ao Ora Fixado.

**21.7** - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na Documentação o seu **Endereço**, **E-mail**, os números de **Telefone**, o número da **Conta Bancária** para **Depósito**.

**21.8** - Todos os Documentos Exigidos, no presente Instrumento Convocatório poderão ser apresentados em Original ou por qualquer processo de Cópia Autenticada por Tabelião, Funcionário do Município ou, ainda, Publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os Documentos extraídos de Sistemas Informatizados (internet) ficarão sujeitos à Verificação da Autenticidade de seus dados pela Administração.

**21.9** - A Proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a Aceitar, nas mesmas condições Contratuais, os Acréscimos ou Supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o Valor Inicial Contratado.

**21.10** - Após a apresentação da Proposta, Não caberá Desistência, salvo por Motivo Justo decorrente de Fato Superveniente e Aceito pelo Pregoeiro.

**21.11** - A Administração poderá Revogar a licitação por Razões de Interesse Público, devendo Anulá-la por Ilegalidade, em despacho Fundamentado, sem a Obrigação de Indenizar (artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93).

**21.12** - A Empresa Vencedora da licitação obriga-se a realizar o serviço, objeto deste Edital no Município de Jaguarão - RS, **sem ônus para a Administração Municipal**, de acordo com as Especificações Descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado de sua respectiva Nota Fiscal/Fatura, de segunda à sexta-feira, no horário das **08h00min às 12h00min**, na Sede do Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, fone (53) 3261-1798, ou Outro Local definido pela Administração Municipal, dentro do Perímetro Urbano do Município de Jaguarão-RS.

**21.13** - Fica Eleito o Foro da Comarca de Jaguarão/RS, para Dirimir quaisquer Litígios oriundos da licitação e do Contrato dela decorrente, com Expressa Renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**21.14** - Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**21.14.1** - **Anexo I** - Objeto - Descrição e Especificação dos Materiais/Produtos e valores de referência;

**21.14.2** - **Anexo II** - Modelo da Minuta de Contrato;

**21.14.3** - **Anexo III** - Modelo de Declaração de Não Emprego a Menor;

**21.14.4** - **Anexo IV** - Modelo de Proposta de Preços;

**21.14.5** - **Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação e Contratação;

**21.14.6** - **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação, Conhecimento e Aceitação do Inteiro Teor do Edital;

**21.14.7** - **Anexo VII** - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)

21.14.8 - Anexo VIII - Modelo de Planilha de Custos Unitários;

21.14.9 - Anexo IX - Termo de Referência da Secretaria de Educação e Desporto;

Jaguarão, 16 de março de 2022.

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Este Edital foi Examinado e Aprovado  
pela Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

**ANEXO I**

**OBJETO - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS**

Constitui Objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE COZINHA PARA REALIZAÇÃO DO PREPARO DE MERENDA ESCOLAR.**

| Item       | Ref. | Quantidade total | Descrição do Material                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Valor de referência |
|------------|------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>SMS</b> |      |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |
| 001        | S/M  | 17               | Prestação de serviços de AUXILIAR DE COZINHA, que será responsável pelo preparo e distribuição de refeições para os discentes vinculados à rede municipal de ensino da cidade de Jaguarão. Os postos de trabalho poderão ser utilizados para atender à demanda em qualquer instituição de responsabilidade da SMED, a saber: AABB Comunidade; EMEIS: Cebolinha, Silvinha, Casa da Criança, Bolinha, Eloíza Timm, Verdina Raffo, Pato Donald, Pedacinho do Céu; EMEFs: Marechal Castelo Branco, Padre Pagliani, Dr. Fernando Corrêa Ribas, Marcílio Dias, General Antônio de Sampaio, Manoel Pereira Vargas, Ceni Soares Dias e Lauro Ribeiro, <b>conforme necessidade da SMED e termo de referência.</b> | R\$ 4.095,00        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAGUARÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_  
PARA CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE  
COZINHA PARA REALIZAÇÃO DO PREPARO  
DE MERENDA ESCOLAR.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, 422, representada pelo Prefeito Municipal, FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ, CPF 72131560044, CI 7090513271, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de -----/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão eletrônico nº **006/2022**, Tipo Menor Preço por Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Este termo de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE COZINHA PARA REALIZAÇÃO DO PREPARO DE MERENDA ESCOLAR**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Eletrônico nº. **003/2022** e Proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

| Item | Ref. | Quantidade total | Descrição do Material |
|------|------|------------------|-----------------------|
| 001  |      |                  |                       |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº. 006/2022** Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Materiais/Produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO, aos Materiais/Produtos enquadrados na Metrologia.
- Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir os prazos estipulados;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- Entregar os Materiais/Produtos em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelo Material/Produto adquirido pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais/Produtos;
- Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Cumprir integralmente as exigências constantes do Edital, e os Materiais/Produtos fornecidos deverão ser Novos e com Qualidade, dentro dos padrões de qualidade das Normas Técnicas, Ambientais e Normativas, comercializados no Mercado, Não sendo Aceitos Materiais/Produtos que não estejam sendo Mais Produzidos, além de realizar o transporte do objeto e sua descarga em local definido pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

Será lavrado instrumento contratual entre a Contratante e a empresa vencedora, o qual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Pela aquisição dos Materiais/Produtos a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ ----- (----- reais)** pela aquisição dos mesmos, conforme Proposta apresentada nos Itens xxxxx, do Pregão Eletrônico nº. **006/2022**, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

#### **Secretaria Municipal de Educação e desporto.**

Educação Infantil: Principal: 5624 – Outros Serviços de Terceiros

Desdobramento: 25839 – Serviços técnicos profissionais

001-Recurso Livre

Ensino Fundamental: Principal: 5659 – Outros Serviços de Terceiros

Desdobramento: 25345 – Serviços técnicos profissionais

001-Recurso Livre

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização da Secretaria Municipal Requisitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do Documento Fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à aquisição dos Materiais/Produtos, efetivamente entregues, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo município.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Deverá vir na Nota Fiscal/Fatura, ou anexa a ela, o número da **Conta Bancária para Depósito**.

### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:**

a) A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização das Secretarias Municipais requisitantes, bem como proceder à entrega bem como proceder à entrega dentro de 10 (dez) dias úteis dos Materiais/Produtos, após recebimento da cópia do empenho, na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, fone (53) 3261-1798, de segunda à sexta das 8 horas até as 13 horas, **COM FRETE CIF**, ou seja,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

- b) Os Materiais/Produtos, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas Secretarias Municipais e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;
- c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- d) Os Materiais/Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;
- e) A Contratada deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas, qualquer dos Materiais/Produtos relacionados na Cláusula Primeira, deste Contrato, caso algum Material/Produto seja rejeitado.
- f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Materiais/Produtos, por período igual ao do Contrato;
- g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter Público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO PRODUTO:**

Todo Material/Produto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Departamento de Almocharifado Central.

Todos os Materiais/Produtos, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos a Saúde, Biossegurança e a integridade física dos servidores.

Os Materiais/Produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 meses da entrega do produto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao Material/Produto da **CONTRATANTE** em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Materiais/Produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Materiais/Produtos, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

- a) - A **CONTRATADA** poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93),



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

**b)** - O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

**c)** - O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.

### **12.4 - Do Reajuste:**

**12.4.1** - No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o **IPCA**.

**12.4.2** - A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

**12.4.3** - Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

#### **Pela Inexecução Contratual:**

d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**f) - As multas apuradas deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal por ocasião dos pagamentos referentes ao presente contrato, após a realização de procedimento administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório;**

g) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

h) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

i) - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

**j) - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.**

### **SUBCLÁUSULA - ÚNICA:**

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará um representante designa o Sr.(a) \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº xxxx/xxxx, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Serviço/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:**

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

Esta Minuta de Contrato se encontra Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR**

inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante \_\_\_\_\_ legal \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ (a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que Não Emprega Menor de 18 anos (dezoito) anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre e Não Emprega Menor de Dezesesseis anos.

☐ Ressalva: Emprega Menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na Condição de Aprendiz.

(Observação: Em caso Afirmativo, assinalar a Ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

**ANEXO IV**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

|                                                                                      |               |          |            |                                   |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------|------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| TIPO DE LICITAÇÃO                                                                    |               | NÚMERO   |            | Fl.                               |                                |
| PREGÃO ELETRÔNICO                                                                    |               | 006/2022 |            | 01/01                             |                                |
| EMPRESA:<br>ENDEREÇO:<br>CIDADE: UF: TEL.:<br>CNPJ/MF INSCR. MUNIC.:<br>INSCR. EST.: |               |          |            |                                   |                                |
| ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS                                                        |               |          |            |                                   |                                |
| Item                                                                                 | Especificação | Unidade  | Quantidade | Preço Unitário (+ Impostos) (R\$) | Valor Total (+ Impostos) (R\$) |
| 01                                                                                   | ...           |          |            |                                   |                                |
| TOTAL                                                                                |               |          |            |                                   |                                |

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ/MF

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita  
sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, CEP, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, Declara, sob as penas  
da lei, que até a presente data Inexistem Fatos Impeditivos para Habilitação e Contratação com a  
Administração Pública, bem como ter ciente da Obrigatoriedade de Declarar Ocorrências Posteriores.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

#### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

A empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante \_\_\_\_\_ legal \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ ou \_\_\_\_\_ (a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_  
portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, por seu Representante Legal infra-assinado para Cumprimento do  
previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de  
julho de 2002, e para fins do Pregão Eletrônico nº **006/2022** da Prefeitura Municipal de Jaguarão-RS,  
DECLARA expressamente que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação exigidos do Edital do Pregão  
em epígrafe e Não Existe Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades Públicas  
de Toda a Federação e que Conhece e Aceita o Inteiro Teor Completo do Edital deste Pregão, ressalvado o  
Direito Recursal, bem como de que recebeu Todos os Documentos e Informações necessárias para o  
Cumprimento Integral das Obrigações desta licitação.

Local e Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF e carimbo do CNPJ



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999**

**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**

**E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 ANEXO VII**

#### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu Contador ou Técnico em Contabilidade legal infra-  
assinado, Declara, sob as Penas da Lei que Cumpre Plenamente os Requisitos para configuração com Micro  
Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

Jaguarão, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso/Assinatura  
Contador ou Técnico em Contabilidade/CRC/CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**  
**ANEXO VIII**  
**MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS**

|                                                                                   |                 |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| TIPO DE LICITAÇÃO                                                                 | NÚMERO          | Fl.          |
| <b>PREGÃO PRESENCIAL</b>                                                          | <b>006/2022</b> | <b>01/01</b> |
| EMPRESA:<br>ENDEREÇO: TEL.:<br>CIDADE: UF: INSCR. MUNIC.:<br>CNPJ/MF INSCR. EST.: |                 |              |

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Secretaria Municipal de Educação

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

| IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS |                   |                                                               |
|----------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------|
| Tipo de Serviço            | Unidade de medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
| Auxiliar de cozinha        | Posto de Trabalho | 1                                                             |

|                                            |                 |
|--------------------------------------------|-----------------|
| I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$) | 1.314,09        |
| II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)       |                 |
| Salário-base                               | 1.314,09        |
| Adicional de Insalubridade 20%             | 262,82          |
| <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>          | <b>1.576,91</b> |

| III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$) |   |  |
|-------------------------------------------------------------|---|--|
| <b>GRUPO A</b>                                              |   |  |
| A.01 INSS                                                   | % |  |
| A.02 FGTS                                                   | % |  |
| A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP              | % |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999**  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
**E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br**

|                        |          |  |
|------------------------|----------|--|
| <b>TOTAL - GRUPO A</b> | <b>%</b> |  |
|------------------------|----------|--|

|                                            |          |  |
|--------------------------------------------|----------|--|
| <b>GRUPO B</b>                             |          |  |
| B.01 13º Salário                           | %        |  |
| B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional) | %        |  |
| B.03 Aviso Prévio Trabalhado               | %        |  |
| B.04 Auxílio Doença                        | %        |  |
| B.05 Acidente de Trabalho                  | %        |  |
| B.06 Faltas Legais                         | %        |  |
| B.07 Férias sobre Licença Maternidade      | %        |  |
| B.08 Licença Paternidade                   | %        |  |
| <b>TOTAL - GRUPO B</b>                     | <b>%</b> |  |

|                                                                           |          |  |
|---------------------------------------------------------------------------|----------|--|
| <b>GRUPO C</b>                                                            |          |  |
| C.01 Aviso Prévio Indenizado                                              | %        |  |
| C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)        | %        |  |
| C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS) | %        |  |
| <b>TOTAL - GRUPO C</b>                                                    | <b>%</b> |  |

|                                                         |          |  |
|---------------------------------------------------------|----------|--|
| <b>GRUPO D</b>                                          |          |  |
| D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | %        |  |
| <b>TOTAL - GRUPO D</b>                                  | <b>%</b> |  |

|                                                                                                                                  |          |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--|
| <b>GRUPO E</b>                                                                                                                   |          |  |
| E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado                                                           | %        |  |
| E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho | %        |  |
| <b>TOTAL - GRUPO E</b>                                                                                                           | <b>%</b> |  |

|                                                                                                                         |          |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--|
| <b>GRUPO F</b>                                                                                                          |          |  |
| F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade | %        |  |
| <b>TOTAL - GRUPO F</b>                                                                                                  | <b>%</b> |  |

|                                       |          |  |
|---------------------------------------|----------|--|
| <b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b> | <b>%</b> |  |
|---------------------------------------|----------|--|

|                                                            |  |
|------------------------------------------------------------|--|
| <b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b> |  |
|------------------------------------------------------------|--|

|                                                             |  |
|-------------------------------------------------------------|--|
| <b>IV - INSUMOS</b>                                         |  |
| EPI                                                         |  |
| Uniforme                                                    |  |
| Auxílio alimentação                                         |  |
| Vale Transporte                                             |  |
| Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base) |  |
| <b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>                                |  |

|                                                                      |  |
|----------------------------------------------------------------------|--|
| <b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)</b> |  |
|----------------------------------------------------------------------|--|





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

| V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)                         |          |  |
|--------------------------------------------------------------|----------|--|
| Despesas Administrativas/Operacionais                        | %        |  |
| Lucro                                                        |          |  |
| <b>Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro</b> | <b>%</b> |  |
| Simples Nacional                                             | %        |  |
| COFINS                                                       | %        |  |
| PIS                                                          | %        |  |
| <b>TOTAL - Impostos</b>                                      | <b>%</b> |  |
| <b>% Total - LDI</b>                                         | <b>%</b> |  |

|                                      |  |          |
|--------------------------------------|--|----------|
| PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO (R\$) |  | 3.502,23 |
|--------------------------------------|--|----------|

**OBS.: Os componentes de Preço acima são exemplificativos, podendo Constar Outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza.**

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Carimbo do CNPJ/MF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO, JUNTO COM A PROPOSTA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**  
**ANEXO IX**

**TERMO DE REFERÊNCIA DA SMED E CONVENÇÃO 2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, procederá à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de AUXILIAR DE COZINHA, que será responsável pelo preparo e distribuição de refeições para os discentes vinculados à rede municipal de ensino da cidade de Jaguarão. Os postos de trabalho poderão ser utilizados para atender à demanda em qualquer instituição de responsabilidade da SMED, a saber: AABB Comunidade; EMEIS: Cebolinha, Silvinha, Casa da Criança, Bolinha, Eloíza Timm, Verdina Raffo, Pato Donald, Pedacinho do Céu; EMEFs: Marechal Castelo Branco, Padre Pagliani, Dr. Fernando Corrêa Ribas, Marcílio Dias, General Antônio de Sampaio, Manoel Pereira Vargas, Ceni Soares Dias e Lauro Ribeiro.

**1. OBJETO**

1.1.O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de auxiliar de cozinha, para os discentes vinculados à rede municipal de ensino da cidade de Jaguarão.

1.2.É de exclusiva responsabilidade da licitante o conhecimento dos locais de prestação de serviços listados acima, de forma que não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento dos locais de execução do serviço e das dificuldades para o cumprimento das obrigações assumidas na futura contratação.

1.3.A visita aos locais de prestação dos serviços é facultativa, contudo, a licitante deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS.

**2. DA DESCRIÇÃO DO CARGO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999**

**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**

**E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br**

### **2.1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

Realizar as diversas tarefas relacionadas com atividades da cozinha das escolas da rede municipal de ensino, tais como:

preparação e distribuição de refeições ou lanche, limpeza e conservação das dependências da cozinha e refeitório, despensa e dos equipamentos existentes.

### **2.2. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO**

- Realizar o preparo e distribuição das refeições, sobremesas, lanches, etc.
- Manter a ordem e a limpeza da cozinha e refeitório, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres, etc.
- Realizar serviço de limpeza nas dependências em geral da cozinha, refeitório e despensa.
- Auxiliar na seleção de verduras, carnes, peixes e cereais para preparação do alimento.
- Seguir o cardápio da Nutricionista da SMED;
- Acompanhar o guia de recebimento de alimentos;
- Controlar a validade e o estoque.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

### **2.3. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços deverão ser executados em horários definidos pela contratante, respeitando a carga horária de 40 horas semanais, sendo 8 horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, com dois turnos de 4 horas cada e intervalo a ser acordado entre as partes, sendo no máximo de 2 horas entre os turnos. Poderão ter sua carga horária fixada em mais de uma escola, conforme necessidade da SMED.

## **3. DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente à contratada, após comprovada a correta execução dos serviços, que se dará conforme os seguintes procedimentos:

No início do mês subsequente ao da prestação do serviço, a contratada deverá apresentar à fiscalização contratual, os registros de ponto dos funcionários, devidamente assinados pelos respectivos supervisores do contrato, podendo haver ainda o visto dos responsáveis do contratante nos locais de prestação do serviço, juntamente com uma planilha de controle de jornada e efetividade.

A fiscalização procederá na análise da documentação e, verificando a sua conformidade, aprovará a planilha de controle de jornada e efetividade autorizando a emissão da nota fiscal da prestação dos serviços.

Após a aprovação da planilha, a contratada deverá apresentar a nota fiscal à Fiscalização contratual, que irá conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado e executado ao Poder Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999**  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
**E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br**

A Contratada deverá apresentar juntamente com nota fiscal, a GFIP completa acompanhada da comprovação do seu protocolo/transmissão pela Conectividade Social, bem como deverá demonstrar:

- a) Comprovação de regularidade para com o INSS e prova de recolhimento das contribuições previdenciárias mensalmente devidas a cada trabalhador do contrato;
- b) Comprovação de regularidade para com o FGTS e prova de realização dos depósitos fundiários mensalmente devidos a cada trabalhador do contrato;
- c) Comprovação de pagamento dos salários e respectivos adicionais no prazo previsto em lei (folha de salários) a cada trabalhador do contrato;
- d) Comprovação de pagamento das parcelas rescisórias, dentro do prazo legal, no caso de extinção do contrato de trabalho;
- e) Comprovação de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimento, quando incidentes a cada trabalhador do contrato;
- f) Comprovação de pagamento do 13º salário a cada trabalhador do contrato;
- g) Comprovação de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional a cada trabalhador do contrato;
- h) Folhas-ponto, de modo a demonstrar a correta relação entre os horários registrados e aqueles efetivamente cumpridos pelo trabalhador, com horários de entrada e saída variáveis, na forma do item III, da Súmula nº 338, do TST;
- i) Comprovação de realização de exames admissionais e demissionais;
- j) Comprovação de cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sentença normativa;
- k) Comprovação de cumprimento das demais obrigações previstas na CLT em relação aos empregados vinculados à execução do objeto contratado.

O pagamento à Contratada será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** após o recebimento da nota fiscal.

Serão retidos do pagamento à contratada os valores relativos às alíquotas de contribuição ao INSS, ISS.

O pagamento de cada nota fiscal fica condicionado à respectiva liquidação.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

O Município de Jaguarão não dispõe, em seus quadros funcionais de cargos de AUXILIAR DE COZINHA suficientes que possam preparar as refeições e lanches de todas as instituições de ensino. Sendo assim, a contratação e manutenção de uma empresa de terceirização para a prestação desse serviço, se faz extremamente necessária, para que a Administração possa dar suporte às atividades-fim dessa Prefeitura.

#### **5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

4.1.1 A empresa que fará a prestação do serviço, utilizará as dependências das instituições escolares detalhadas acima, onde a alimentação será preparada, porcionada e distribuída;

4.1.2 O fornecimento dos gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, louças, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros), em quantidades suficientes, para desenvolver todas as atividades previstas, serão de responsabilidade da SMED, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e outros preceitos legais;

### 4.2 Normas de higiene:

4.2.1 Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, de maneira limpa e higiênica, e deverão usar toucas e luvas descartáveis;

4.2.2 Conservar o uniforme sempre limpo e completo. Gorro ou touca; bata; calça comprida; sapato fechado ou bota; avental; luvas de proteção; máscara (quando necessário);

4.2.3 Retirar anéis, aliança, relógios ou outro objeto que possa acumular sujeira nas mãos ou cair sobre os alimentos;

4.2.4 Não levar para o refeitório objetos não pertencentes ao mesmo, como rádio, jornal, bolsas, etc.;

4.2.5 Em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei 9.294/96 é terminantemente proibido fumar dentro e envolta do refeitório;

4.2.6 É obrigatório manter a máxima higiene nas dependências que envolvam o recebimento, armazenamento, preparação e distribuição.

4.2.7 Os uniformes serão de responsabilidade da empresa vencedora, inclusive dos equipamentos de proteção individual, bem como, todas as despesas com sua manutenção e reposição: equipamentos de proteção individual (avental de vinil, luvas descartáveis de polietileno, máscara dupla com elástico e touca de TNT)

4.2.8 A SMED deverá promover regularmente cursos de capacitação em boas práticas de manipulação de alimentos para os seus funcionários, como por exemplo cursos de capacitação: manipulação segura de alimentos, Higiene pessoal, entre outros que sejam necessários.

### 4.3 Preparo das refeições:

4.3.1 Deve haver rígida observância em especial quanto à consistência, princípios nutritivos e demais especificações sendo relevante a higienização e a assepsia das preparações e manipulações. Deve-se seguir o horário de distribuição da alimentação, conforme determinação da SMED.

4.3.2 Antes de todas as preparações serem servidas, podem ser submetidas à degustação pelo profissional Nutricionista ou Fiscal de contrato para avaliação das características organolépticas (cor, sabor, textura, temperatura, aroma). Uma vez não aprovado, a preparação deverá ser trocada e substituída por outra que também deve passar pelo mesmo processo de avaliação.

4.3.3 A elaboração da alimentação deve ser dentro do melhor padrão técnico alimentício e **CONFORME A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL DENTRO DO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)

**AMBIENTE ESCOLAR** sugerido pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**.

## **6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- Dirimir dúvidas e resolver problemas, em relação ao objeto deste instrumento, que possam surgir no período contratual, sem qualquer ônus para o contratante;
- Observar requisitos mínimos de qualidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor;
- Submeter-se à fiscalização do contratante;
- Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos por esta como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para o contratante, no prazo de 36 (trinta e seis) horas;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação de origem;
- Garantir o serviço na sua plenitude, em todos os horários letivos das unidades de ensino conforme calendário escolar;
- Garantir condições para que os servidores participem das formações anuais oferecidas pela Contratante com presença de um representante da empresa contratada;
- Promover ações no sentido de garantir que o serviço se pautar na urbanidade no trato com colegas e público em geral;
- Os remanejamentos decorrentes de solicitações dos representantes da contratada em decorrência de problemas apresentados pelas (os) colaboradoras (es), devidamente formalizados, poderão, no máximo, ocorrer em duas vezes;
- A contratada fará a disponibilização de mão de obra, bem como das obrigações constantes na Minuta do Termo de Contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
- Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para o auxiliar de cozinha durante o trabalho nas cozinhas das escolas municipais de Jaguarão. Dentre eles, são exigidos, jalecos e toucas, na cor clara, preferencialmente branca, manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente.
- Realizar os exames clínicos anuais para os auxiliares de cozinha, como: hemograma, coprocultura e Exame Parasitológico de fezes (EPF) e outros afins, conforme necessidade médica. Exames prontos devem ser analisados por um médico, que atestará a aptidão e/ou liberação do servidor para atuar nas cozinhas escolares. Essa rotina deve ocorrer no início do trabalho nas escolas e sempre que houver novo funcionário para este fim. Os laudos laboratoriais e clínicos, podendo ser cópias, devem ser apresentados no início do trabalho nas escolas e renovados anualmente, estando disponíveis no local de trabalho ou sempre que solicitado pela autoridade sanitária. **O auxiliar de cozinha não deve atuar caso apresente: Covid-19, hepatite A, diarreias, infecções gastrointestinais, vômitos, febre e infecções naso-faríngeas. Diante desses casos, o**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**manipulador deve ser afastado e imediatamente feita a substituição, não prejudicando o atendimento das refeições escolares.** (Conforme RDC 216/04 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas nos Serviço de Alimentação; Decreto nº 23.340/74 art.418 ao 421, que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.; Lei 11.947/09 que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar)

- O servidor deve atender o Protocolo de atendimento da Alimentação Escolar frente a Pandemia da Covid-19.

- Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltas ou férias, providenciando às suas expensas, a pronta substituição dos mesmos.

- Garantir a pronta reposição em **até 01 (um) turno, ou seja, até 04 (quatro) horas** após a notificação de afastamentos recorrentes de atestados e licenças.

- Fornecer livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências.

- Implantar de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para a preparação de refeições e lanches nas escolas;

- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou que tenham mal súbito;

- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e normas internas de segurança e medicina do trabalho;

- Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do contratante;

- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;

- Atender de imediato às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

- Orientamos que seja nomeado um encarregado responsável pelos serviços (supervisor), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a função de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do contratante e tomar as providências pertinentes, além de outras atividades, como:

- Checar a efetividade dos trabalhadores nas visitas mensais e/ou a qualquer momento.

- Realizar a supervisão de pessoal, no mínimo, 1 vez por mês em cada local de prestação de serviços.

- Supervisionar as atividades de seus subordinados em todas as dependências e locais de prestação dos serviços.

- Orientar seus subordinados quanto à técnica e procedimentos, principalmente aos ingressantes.

- Conferir o material necessário para a realização do trabalho destes.

- Fazer relatório diário de faltas e atividades.

- Fornecer EPI's, bem como preencher e controlar a assinatura do comprovante quando do fornecimento desses.

- Realizar qualquer outra tarefa pertinente à sua função.

### 7 REQUISITOS EXIGIDOS PARA AUXILIAR DE COZINHA

- Ensino Fundamental Completo;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999**

**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**

**E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br**

- Ter noções de técnicas de manipulação/conservação de alimentos e preparo de refeições;
- Lidar com equipamentos utilizados na cozinha, bem como saber noções de segurança, higiene local e de alimentos;
- Estar sempre usando o jaleco e a touca no ambiente da cozinha, além de sapato fechado;
- Manter unhas curtas e sem esmaltes; manter o cabelo preso e com touca; não apresentar barba; não fazer o uso de adornos (brincos, correntes e anéis); não fazer uso de maquiagem;

### **8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- Exercer a fiscalização dos serviços;
- A SMED fará o acompanhamento do trabalho desenvolvido nas escolas, podendo emitir um relatório de desempenho das tarefas e com isso, avaliar o rendimento como positivo ou negativo. Em caso negativo, poderá solicitar a troca de funcionário caso não esteja desempenhando as atividades conforme descritas neste edital.
- Destinar local para guarda dos produtos de higienização, materiais e equipamentos;
- Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela contratada;
- Indicar, formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- Aprovar, em até 05 (cinco) dias úteis a planilha de medição dos serviços apresentada pela contratada;
- Fornecer, conforme a disponibilidade em estoque, os produtos de higiene pessoal (papel higiênico, sabonete, papel toalha, etc.), os gêneros alimentícios para a preparação das refeições e lanches dos alunos e os materiais de limpeza das áreas envolvidas, assim como utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- Efetuar os pagamentos à contratada nos termos em que previsto neste Termo de Referência;
- Prestar à contratada as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;
- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

### **9 DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

Será lavrado instrumento contratual entre a Contratante e a empresa vencedora, o qual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### **10 DAS HORAS NOTURNAS E EXTRAORDINÁRIAS**

Conforme necessidade da Administração municipal, poderá ser exigida a realização de horas extraordinárias e horas noturnas na execução dos serviços, mediante justificativa do coordenador da unidade tomadora do serviço e prévia autorização da fiscalização contratual.

Caso haja necessidade da realização de horas extraordinárias, a Secretaria comunicará previamente ao Supervisor previsto no contrato, o qual será responsável pela mobilização dos funcionários necessários para fim de atendimento da demanda do Município contratante.

### **11 DO PERÍODO DE FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999**  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
**E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br**

No caso dos trabalhadores da educação não haverá o custo de substituição dos trabalhadores no período de férias, uma vez que o período de férias destes trabalhadores será deferido durante o período de recesso escolar, de modo a não prejudicar o ano letivo.

Assim sendo, não haverá qualquer glosa ou desconto no pagamento dos serviços, uma vez que os empregados, durante o período de férias, continuam vinculados à empresa contratada.

Nos dias em que não houver expediente nos estabelecimentos municipais, como no caso de pontos facultativos e/ou feriados, serão adotados os mesmos critérios definidos aos servidores municipais quanto à compensação ou liberação da jornada de trabalho, podendo haver glosas referentes às horas não compensadas, quando for obrigatória a sua compensação.

## **12 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante.

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor formalmente indicado no instrumento de contrato.

O fiscal do contrato manterá registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, solicitando aos seus superiores a adoção das medidas cabíveis, quando ultrapassarem suas competências.

## **13 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Para fins de assegurar a execução adequada do contrato e o cumprimento dos compromissos assumidos, visando resguardar o interesse público, será exigida da licitante vencedora da licitação, a prestação de garantia contratual, a qual poderá ser prestada nas formas em que previsto no art. 56, §1º, Lei nº 8.666/1993.

Tendo em vista a natureza do objeto licitado e o grande vulto da futura contratação, bem como, considerando os consideráveis riscos financeiros decorrentes de eventual descumprimento ou inexecução contratual, o percentual da garantia contratual deverá ser fixada em 10% do valor global do contrato, conforme autoriza o §3º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

## **14 DO ORÇAMENTO E CUSTOS**

### **14.1 DOS CUSTOS**

Como parametrização de custo, elaboramos uma planilha de composição de custos e formação de preços, não sendo estimado o lucro da empresa. Então, foram colocados (1) O salário estimado do profissional com base na Convenção Coletiva de trabalho, com número de registro no MTE RS005021/2021, com data de registro 23/12/202, número de solicitação MR069567/2021, nº do processo 19964.117786/2021-76; (2) encargos sociais incidentes sobre a remuneração, sendo gastos do grupo A: INSS, FGTS, riscos ambientais do trabalho; grupo B: 13º salário, férias, aviso prévio trabalhado, auxílio doença, acidente de trabalho, faltas legais, férias sobre licença maternidade, licença paternidade; grupo C: aviso prévio indenizado, indenização – multa de FGTS 40% e contribuição de FGTS 10%; grupo D: incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B; grupo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)

E: incidência do FGTS exclusivamente sobre aviso prévio e sobre período médio de afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho; grupo F: incidência dos encargos do grupo A sobre os valores da base de cálculo do salário maternidade; (3) insumos: EPI, Uniforme, Auxílio Alimentação, Vale transporte; (4) despesas administrativas/operacionais: simples, cofins e PIS.

**Então, a partir dessa composição estabeleceu-se como valor mínimo de contratação, o valor de R\$ 3.502,23/posto de trabalho não considerando o lucro da empresa.**

### 14.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Educação Infantil: Principal: 5624 – Outros Serviços de Terceiros

Desdobramento: 25839 – Serviços técnicos profissionais

001-Recurso Livre

Ensino Fundamental: Principal: 5659 – Outros Serviços de Terceiros

Desdobramento: 25345 – Serviços técnicos profissionais

001-Recurso Livre

Jaguarão, 15 de fevereiro de 2022

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005021/2021

DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/12/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069567/2021

NÚMERO DO PROCESSO: 19964.117786/2021-76

DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ n.

90.601.956/0001-31, neste ato representado(a) por seu ;

celebram

a

presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,

estipulando as condições de trabalho

previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)

**DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Ametista do Sul/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carlos Gomes/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esperança do Sul/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Mariana**

06/01/2022 11:42 Mediador - Extrato Convenção Coletiva

[www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR069567/2021](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR069567/2021) 2/29

**Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pedras**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale Real/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Xangri-lá/RS.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 01-01-2022, o salário normativo geral da categoria profissional passa a ser de R\$1.314,09 (um mil, trezentos e quatorze reais e nove centavos) para uma carga horária de 220 horas mensais e 44 horas semanais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO POR FUNÇÕES**

A partir de 01-01-2022, passam a vigorar os seguintes salários normativos para carga horária de 220 horas mensais e 44 horas semanais:

#### **FUNÇÃO C.B.O R\$**

Almoxarife 4141 1.578,31

ascensorista - 180h 5141 1.326,39



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)

atendente de chamado de alarme/suporte,

orientador de shopping 5174 1.582,27

auxiliar de almoxarifado 4141 1.314,09

auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou

assistente administrativo (exceto contínuo ou

4110 1.717,39

06/01/2022 11:42 Mediador - Extrato Convenção Coletiva

[www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR069567/2021](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR069567/2021) 3/29

office-boy)

auxiliar de manutenção predial, servente de

conservação predial 5143 1.314,09

**auxiliar nos serviços de alimentação, auxiliar de**

**cozinha, saladeira 5135 1.314,09**

catador de material reciclável, reciclador de lixo

urbano 5192 1.463,98

coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro -

Limpeza Urbana 5142 1.549,57

contínuo, office-boy 4122 1.314,09

controlador de pragas, aplicador de inseticida e

produtos agrotóxicos/domissanitários, aplicador

de bactericida, desinsetizador

5199 1.444,38

Copeiro 5134 1.314,09

cozinheiro geral, cozinheiro açougueiro,

cozinheiro, merendeiro de escola/creche 5132 1.379,71

faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais,

auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar

de limpeza técnica em indústria.

5143 1.314,09

guardador de veículos, orientador de

estacionamento 5199 1.314,09

Jardineiro 6220 1.314,09

leiturista, leiturista de medidores de água e luz 5199 1.462,50

limpador alpinista 5143 1.669,75

monitor/auxiliar de creche ou albergue infantil 3341 1.396,01

Porteiro 5174 1.582,27

preparador terceirizado de materiais

hospitalares 7842 1.608,16

receptionistas em geral, recepcionista 4221 1.485,67

repositores de mercadorias, repositor 5211 1.441,27

varredor de rua, gari, varredor – Limpeza



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)

Urbana 5142 1.339,25

Zelador 5141 1.601,35

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA**

O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: Dividir a duração do trabalho semanal (jornada" semanal contratada) por 6 (seis) dias da semana; após, multiplicar este resultado por 30 (trinta) dias do mês; finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MAJORAÇÃO SALARIAL GERAL**

Os trabalhadores integrantes da categoria profissional, que percebam salário-base de até R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) (FAIXA 1) terão os seus salários reajustados, em 1º de janeiro de 2022, em quantia equivalente a 10,90% (dez inteiros e noventa centésimos por cento), enquanto que os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de R\$2.100,01 (dois mil, cem reais e um centavo) em diante (FAIXA 2) terão os seus salários reajustados, em 1º janeiro de 2022, em quantia equivalente a 10,90% (dez inteiros e noventa centésimos por cento).

O percentual de reajuste incidirá sobre os salários do mês de janeiro de 2021, compensados, após, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02-01-2021 até 31-12-2021, salvo se decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo

ou função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.\_\_